

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. N.º 54 724 802/0001-73

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

079

L E I N.º 030/93.

DÁ NOVA DELIMITAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOREBI.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, - = usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão ordinária realizada no dia 18 de Outubro de 1993 APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O perímetro urbano do município de Borebi, por essa delimitação, passa a ser o seguinte:

"Partindo do ponto de alinhamento da Rua Tibiriça com a Rua Coronel Leite, segue pelo alinhamento da Rua - = Cel. Leite, lado par, por uma distância de 100,00m; = daí deflete 90º00' para a esquerda e segue pelo ali- = nhamento da Rua das Palmeiras, lado par, por uma distância de 400,00m; daí deflete 42º30' para a direita = e segue margeando a estrada municipal que liga a cidade de Borebi a cidade de Lençóis Paulista por uma distância de 100,00m; daí deflete 61º30' para a esquerda cruzando-se a estrada municipal por uma distância de 86,00m; daí deflete 22º40' para a direita e segue por uma distância de 75,37m; daí deflete 101º19' para a = esquerda e segue por uma distância de 120,69m; daí de flete 5º15' para a esquerda e segue por uma distância de 116,41m; daí deflete 21º05' para a direita e segue por uma distância de 40,73m até encontrar o alinhamento da Rua Dr. Elias Rocha, lado impar; daí deflete - = 99º41' para a esquerda e segue pelo alinhamento da - = Rua Dr. Elias Rocha, lado impar, por uma distância de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. N.º 54 724 802/0001-73

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

080

279,19m; daí deflete 90º00' para a direita e segue pelo alinhamento da Rua Projetada, lado ímpar, por uma distância de 296,00m; daí deflete 90º00' para a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Siqueira Campos, lado ímpar, por uma distância de 100,00m; daí deflete 90º00' para a direita e segue pelo alinhamento da Rua 13 de Maio, lado ímpar, por uma distância de 368,00m; daí deflete 90º00' para a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua dos Imigrantes, lado ímpar, por uma distância de 324,00m; daí deflete 90º00' para a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Pinheiro Machado, lado par, por uma distância de 266,00m; daí deflete 90º00' para a direita e segue pelo alinhamento da Rua 15 de Novembro, lado ímpar, por uma distância de 41,00m até encontrar o antigo leito do ramal da Estrada de Ferro Sorocabana; daí segue pelo eixo do antigo leito do ramal da Estrada de Ferro Sorocabana por uma distância de 534,00m; daí deflete 106º30' para a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Tibiriça, lado par, por uma distância de 282,00m retornando ao ponto de partida.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 25 de Outubro de 1.993.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos
25 de Outubro de 1.993.

ROBERTO SANTINO SASSO